



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 24 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 4303

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Julgamento Recurso Processo de Credenciamento 001/2021 - Jéssica Neri Santos**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### JULGAMENTO RECURSO Processo de Credenciamento nº 001/2021

**REQUERENTE:** JÉSSICA NERI SANTOS, credenciada como Enfermeira – 06 40h, protocolo nº 163.

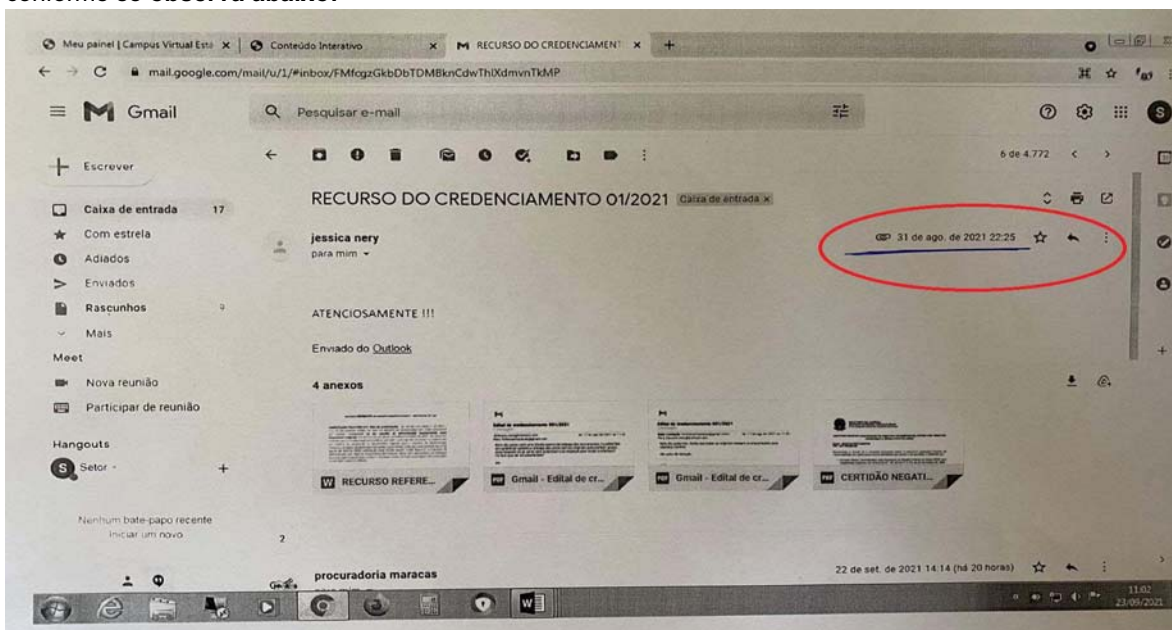
**OBJETO:** credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados, exercendo suas atividades nos plantões médicos no Hospital Municipal Álvaro Bezerra, em todas as unidades de Atenção Básica (PSF), ambulância (s) UTI (s) móvel(is), serviços do CAPS, bem como na prestação de serviços com procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares de média e alta complexidade e procedimentos da atenção básica, e ainda serviços de profissionais de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo, farmacêutico, e exames/consultas, todos em conformidade com o previsto no Anexo I deste Edital.

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2021, item 8.2 o prazo para apresentação de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado de habilitados/inabilitados, qual seja, dia 27.08.2021, sendo o prazo final dia 02.09.2021, tendo a requerente proposto o recurso no dia 31.08.2021 via e-mail [licitacaomaracas@gmail.com](mailto:licitacaomaracas@gmail.com), sendo assim, atende as normas editalícias, sendo TEMPESTIVO o presente recurso.

#### II- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cabe ressaltar os motivos que esta comissão de licitação vem de forma intempestiva exarar decisão do recurso enviado via e-mail [licitacaomaracas@gmail.com](mailto:licitacaomaracas@gmail.com) no dia 31.08.2021 conforme se **observa abaixo**:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Por razões desconhecidas o recurso administrativo em face da inabilitação no Credenciamento foi para caixa de Spam, razão pela qual essa Comissão de Licitação vem se manifestar tardiamente, mas mantendo sempre a transparência que lhe é característica em todos os atos praticados.

Em virtude do exposto acima o recurso da profissional de enfermagem não restou publicado no Diário Oficial do Município conforme se deu com os demais, passamos então a discorrer dos pontos apresentados em sede de recurso:

Em nova análise na documentação, foi constatado que o comprovante de residência exigido no item **4.7 alínea c)**, foi apresentado no envelope do credenciamento em cópia simples, ou seja, sem autenticação em cartório e sem autenticação por servidor público conforme exigido no item 4.2 do edital:

**4.2.** Os documentos citados no **item 5.1** deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração acompanhado pelos documentos originais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Transcrevemos aqui o **item 5.1** do Edital:

### **5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL, situada provisoriamente à Praça da Bandeira, Escola Municipal Otávio Mangabeira Nº 20, Centro, Maracás – Bahia, entre as 08h00min e 12h00min dos dias úteis, direcionado ao SETOR DE LICITAÇÕES, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

Com relação ao outro motivo da inabilitação ocasionada pela falta da Certidão Federal exigida no item **4.7 alínea d)**, qual seja:

#### **4.7. Documentos para Pessoas Físicas:**

(...)

**d)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (**consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**);

Conforme transcrito acima, no Edital de Credenciamento exige prova de regularidade com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO, sendo apresentando “Relatório de Inclusão no Cadin...), o que consta inclusive no recurso apresentado, conforme se extrai do trecho abaixo:

**INABILITAÇÃO PELO ITEM 4.7 ALÍNEA D** - Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

Foi apresentado para o credenciamento o relatório de Inclusão no CADIN Sisbacen que é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal sendo um banco de dados onde estão registrados os nomes de pessoas em débito para com órgãos e entidades federais, expedido pela secretaria especial da Receita Federal do Brasil como documento preliminar que não constava débitos no CPF do credenciado, devido a demora na expedição da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, que foi solicitada pelo contador em tempo oportuno, mas que devido a lentidão na geração do documento no site da receita federal que foi expedido no dia 21/08/2021 às 06:39, sem apresentar dívidas ativas. Devido a verificação do sistema lento do governo, por conta do imposto de renda que estava regularizado pelo contador, aguardando a certidão negativa que estava demorando 8 dias úteis para liberação. Pois não teria como apresentar uma certidão antiga devido a validade da data solicitada. Em várias tentativas de solicitação apresentava “Sistema indisponível no momento. Por favor tente mais tarde” acarretando ainda mais a demora, consta em anexo no e-mail a certidão negativa de débitos solicitado pelo edital de credenciamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

O documento apresentado pela Credenciada com a intenção de ser em substituição, não corresponde ao exigido no respectivo Edital, que é expresso no sentido de exigir a CERTIDÃO, devendo a administração pública obediência ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

**Art. 41** - "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada".

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

Mais adiante, no **item 7.2. do Edital, alínea C, prevê o seguinte:**

**7.2- Serão considerados inabilitados os interessados que:**

(...)

**c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.**

**Vejamos ainda, texto que se extrai do item 8.2 do edital de Credenciamento nº 01/2021:**

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, **não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.**

b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

Sendo assim, a Certidão Federal apresentada pela Recorrente em fase de recurso não pode ser aceita de forma a atender o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda ao expresso no Edital de Credenciamento nº 01/2021.

### III- DECISÃO

Por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, conhecer do presente RECURSO, para, no MÉRITO, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-a INABILITADA pelas razões e fundamentos acima expostos.

Maracás –Ba, 23 de setembro de 2021.

**Comissão de Avaliação**  
**Portaria nº 473/2021.**

Ratifico a decisão emanada pela Comissão de Avaliação designada sob Portaria 473/2021, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Uilson Venâncio Gomes de Novaes**

**Prefeito Municipal**

